



**CONTRATO Nº 014/2016**

**PROCESSO Nº 062/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE -  
CIM POLINORTE, E A EMPRESA SÃO  
CAMILO COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
LTDA EPP.**

O Consorcio Publico da Região Polinorte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES, CNPJ sob o n.º 02.618.132/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Exmº. Sr. Marcelo de Souza Coelho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 982.627.807-02, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **SÃO CAMILO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.782.396/0001-01, com sede na Rua Galdino Pereira, nº 199, bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP 29194-131 representada neste ato pela Sra. JOVILDA CAVALHERI NUNES, casada, inscrita no CPF sob o nº 039.229.757-47, residente na cidade de, Aracruz/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- Contratação sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break) para serem servidos em eventos institucionais de reuniões para atender o CIM Polinorte, por dispensa de licitação com base no Art. 23, § 8 e no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA -  
DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

2.1 - As especificações e as quantidades dos serviços constam no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA -  
DO VALOR**

3.1 O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor GLOBAL ESTIMADO de R\$ 4.020,00 ( quatro mil e vinte reais).O pagamento do preço pactuado será efetuado em conformidade com os serviços efetuados no mês, devendo a Contratada, proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento junto ao Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, localizado Rua Quintino Loureiro, 100, Centro, Aracruz/ES, Cep: 29.190.014, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, encaminhando a nota



fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.2 Os valores ofertados deverão ser fixos e irrevogáveis, durante todo o período do contrato.

3.3 No preço já estão incluídos os custos de mão de obra, insumos, transporte, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessária à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste consorcio para o exercício financeiro de 2016, e correrão pela dotação Orçamentária, a saber: CIM POLINORTE: Projeto Atividade 01101.1012200012.002 - Elemento de Despesa- 333903000 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e Conveniência da Administração, em conformidade com a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/ DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 Os serviços serão realizados de acordo com a demanda administrativa e a partir da autorização de fornecimento emitida pelo Consorcio.

6.2 Os itens do coffee break deverão ser fornecidos e entregues pela CONTRATADA em datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, no local solicitado pelo Consorcio, devidamente acondicionadas em embalagens higiênicas adequadas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

6.3 As bebidas deverão ser envasadas em vasilhame lacrado, embalagens cartonadas e/ou garrafas pet.

6.4 Havendo alterações de datas, horários, cardápios e quantidade de lanches, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 12(doze) horas.





6.5 O endereço para entrega poderá ser alterado em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, comunicando - se a CONTRATADA com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

6.6 O fornecimento e a prestação do serviço deverão ocorrer segundo as previsões das normas de vigilância sanitária.

**CLAUSULA SÉTIMA -  
DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1 O prazo de recebimento do objeto deste Termo de referencia será de 01(uma) hora de antecedência do início da realização do evento com tolerância máxima de 30 min.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços do objeto deste contrato

**CLÁUSULA NONA -  
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

A) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

A) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA -  
DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;



III - Por ato da **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - o atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;

IV - a paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IX - o atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

XI- A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE**  
(Aracruz – Ibraçu \_ Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do  
Canaã – Sooretama – Rio Bananal - Santa Leopoldina e Linhares)



11.1 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento de coffee break no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;

11.2 Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via telefone e via internet ( e- mail) no horário comercial (de segunda a sexta- feira de 08 h às 17 h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia á CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. A solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8(oito) horas antes do início da realização do evento. Entende-se por "força maior ou caso fortuito" a ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio á vontade do fornecedor.

11.4 A CONTRATADA deverá manter absoluto controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.

11.5 Os itens do coffee break deverão ser entregues no local, na data e horário indicados pelo CONTRATANTE, devidamente embalados e acondicionados em embalagens higiênicas adequadas, dentro dos rigorosos padrões de higiene e que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

11.6 Todos os custos com fornecimento de coffee break, são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos coffe breaks, acondicionamento, embalagens descartáveis, transporte (delivery) e conferência da entrega junto ao representante da CONTRATANTE.

11.7 A CONTRATADA não poderá alterar os quantitativos a serem entregues sem anuência da CONTRATANTE, devendo A CONTRATADA responsabilizar- se pelo controle qualitativo de todos os itens integrantes do coffee break.

11.8 A CONTRATADA poderá garantir a prestação do serviço na data e horário designado pela CONTRATANTE.

11.9 A CONTRATADA comunicara á CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

11.1.10 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprido todas quanto ás leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

12.1 Solicitar o fornecimento dos serviços, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.

12.2 Estabelecer o horário de entrega dos itens com antecedência mínima de 01(uma) hora do horário previsto para coffee break.

12.3 Encaminhar a Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Eventualmente, por motivo de força maior( que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento dos serviços poderá ser encaminhada em prazo menor- com antecedência de pelo menos 48(quarenta e oito) horas.

12.4 Proporcionar á CONTRATADA as facilidades necessárias á boa execução dos serviços contratados.

12.5 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme prescrito no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.6 Expedir, por escrito, todas as determinações e /ou comunicações dirigidas á CONTRATADA.

12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

12.8 Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados e adequados.

12.9 Realizar o pagamento devido á CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GRANTIA DOS PRODUTOS**

13.1 O fornecimento e a prestação dos serviços deverão ocorrer segundo as previsões das normas de vigilância sanitária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS PENALIDADES**

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2 Advertência.

14.3 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;





14.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

14.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.6 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado , subtraído o que foi executado.

14.7 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.8 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CIM Polinorte ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.9 Sempre que não houver prejuízo para o CIM Polinorte, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário do CIM Polinorte, que deverá atestar a entrega do objeto nos prazos avençados.

15.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato a Senhora Hanna Contreiro Malta Gavassoni.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança á Diretora Executiva do Consorcio .

16.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade (FGTS).



16.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA -  
DO FORO**

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

17.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza efeitos legais.

Aracruz/ES, 04 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO PLONORTE  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SÃO CAMILO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE**  
(Aracruz – Ibirapu – Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do  
Canaã – Sooretama – Rio Bananal - Santa Leopoldina e Linhares)



ANEXO I

Especificações e quantidades dos produtos.

Item	Descrição	Quantidade estimada para contrato até 31/12/2016
01	PAO ARABE COM RECHEIO	12kg
02	QUICHE DE FRANGO	12kg
03	BARQUETTE DE FRANGO	12kg
04	BOLO COM MOUSSE DE LIMÃO	12kg
05	SUCOS SABOR UVA	24 L
06	SUCOS SABOR LARANJA	24 L
07	SUCOS SABOR MANGA	24 L
08	MASSA FOLHADA	12kg
09	SANDUICHE BAGUETE	12kg
10	SALADA DE FRUTAS (pote de 200 gramas cada)	180
11	REFRIGERANTE COCA-COLA (embalagem de 2 litros)	12
12	REFRIGERANTE GUARANÁ (embalagem de 2 litros)	12